

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação com encargos à Universidade Federal Fluminense – UFF, dos Lotes de Terreno n.ºs. 03 (três) a 14 (quatorze) da Quadra 06, e dos Lotes de Terreno n.ºs 01 (um) a 25 (vinte e cinco), da Quadra 07, no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", tão logo o Município de Rio das Ostras adquira a propriedade dos mesmos, o que se dará por ocasião do trânsito em julgado das Decisões Judiciais nas respectivas Ações de Desapropriação em curso perante o Poder Judiciário, visando à instalação definitiva do Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO no Município.

Parágrafo Único: O Município poderá celebrar Termo de Cessão de Direitos futuros referente às ações de Desapropriação antes de seu trânsito em julgado.

Art. 2º - A futura doação será feita com objetivo de promover a educação de qualidade, em nível superior, no Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - A futura doação será feita sob a condição de que a Donatária cumpra com todas as obrigações assumidas no Convênio e na Cessão de Uso pactuadas com o Município de Rio das Ostras, notadamente em executar, às suas expensas, as obras de construção, recuperação, e adaptação do próprio, necessárias às suas atividades.

Art. 4º - Deverá constar do Instrumento de Doação o compromisso da Donatária em não desocupar, ceder, transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os Lotes de terreno citados no Art. 1º desta Lei, bem como, em não utilizar os referidos Lotes com finalidade diversa da prevista para a Doação, qual seja, manter em funcionamento o Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

Art. 5º - Considerar-se-á revogada a Doação, independente de ato especial, retornando o objeto ao Doador, no caso de descumprimento, pela Donatária, das condições impostas nos Arts. 3º e 4º, desta Lei.

Art. 6º - Fica desafetada da Rua Recife no trecho compreendido entre as quadras nº 06 (seis) e 07 (sete) do Loteamento Jardim Bela Vista.

Art. 7º - Fica autorizada a doação do bem descrito no artigo anterior para atender ao Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1495/2010

Cria Cargos na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação: I – cento e cinquenta cargos de Professor I. II – seis cargos de Professor II – ciências.

III – quatro cargos de Professor II – educação artística.

IV – seis cargos de Professor II – geografia.

V – seis cargos de Professor II – história.

VI – quatro cargos de Professor II – inglês.

VII – treze cargos de Professor II – matemática.

VIII – oito cargos de Professor II – português.

IX – doze cargos de Secretário Escolar.

X – três cargos de Pedagogo – magistério de disciplinas pedagógicas.

XI – doze cargos de Pedagogo – Supervisão de ensino.

XII – dez cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1496/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Doar Imóvel ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguro Social os Lotes de terreno n.ºs 03, 04 e 05, da quadra "C", do loteamento "VERDE MARES", situados na zona urbana do Município de Rio das Ostras, perfazendo área total de 1.260 m² (um mil duzentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A doação será feita sob a condição de que o Donatário execute, às suas expensas, as obras de construção necessárias às suas atividades.

Art. 3º - Deverá constar do Instrumento de Doação o compromisso do Donatário em não desocupar, ceder, transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os Lotes de terreno citados no Art. 1º desta Lei, bem como, em não utilizar os referidos Lotes com finalidade diversa da prevista para a Doação, qual seja, manter em funcionamento o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Considerar-se-á revogada a Doação, independente de ato especial, retornando o objeto ao Doador, no caso de descumprimento, pelo Donatário, das condições impostas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº. 1497/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.091/2006, que trata do Comércio ambulante, eventual e feirante.

Vereador autor – Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. - A alínea b e parágrafo único do artigo 5º da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

a).....
b) *Bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata.*
Parágrafo Único – *É obrigatório em seu meio auxiliar ou equipamento o aviso "PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS À MENORES DE 18 ANOS, Lei Federal nº. 8.069/90."*

Art. 2º. - O artigo 6º da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. – A atividade comercial ou profissional de ambulante poderá ser executada com auxílio de instrumento, ou equipamento, portátil e facilmente desmontável cujas medidas não ultrapassem 1,50 metros de comprimento, 70 centímetros de largura; podendo o Chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, instituir padronização destes equipamentos na forma que achar conveniente ao livre trânsito e ao interesse público, exceto barracas sobre rodas, trailer de alimentação já autorizada até a data desta Lei".

Art. 3º. - O artigo 16 e parágrafo único da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. – O titular ou seu suplente deverão, obrigatoriamente, permanecer na feira nos horários de funcionamento, impondo-se ainda ao titular a frequência mínima de 75% dos dias."

"Parágrafo Único – A permissão estará sujeita à revogação quando a atividade não for exercida por mais de 25% dos dias, também quando não atendido o caput deste artigo, salvo justificativa acatada pela coordenadoria de fiscalização."

Art. 4º. - O artigo 20 da Lei nº 1091/2006, fica revogado.

Art. 5º. - O artigo 21 e sua alínea e da Lei nº. 1.091/2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 21. – O exercício do comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de autorização ou permissão expedida pelo Secretário de Fazenda Municipal, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:

a).....
b).....
c).....
d).....
e) *É expressamente vedada a concessão de autorização para o exercício do comércio ambulante, bem como permissão de uso nas feiras municipais à possuidores ou sócios de estabelecimentos comerciais e ou industriais."*

Art. 6º. - O artigo 24 e parágrafo único da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - A autorização ou permissão será anual, devendo-se promover anualmente, até 15 de dezembro do corrente, a renovação do cartão de identificação para o exercício seguinte, e respectiva atualização do cadastro municipal."

Parágrafo Único – A renovação somente será concedida mediante o pagamento das taxas e multas devidas previstas no Código Tributário Municipal."

Art. 7º. - A Lei nº. 1.091/2006, passa a ter o artigo 25-A com a seguinte redação:

"Art. 25-A - O Município poderá fornecer o uniforme obrigatório ao permissionário do comércio ambulante, podendo ainda cobrar o